



**CONTRATO Nº 011/2021.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia, através dos seus secretários: Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, localizado na RODOVIA BR 423, Nº 32, QUADRA C, LOTE 02 D, BAIRRO HELIÓPOLIS, Garanhuns, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ Nº. 31.368.706/0001-34**, neste ato representada pelo Sr. Cledson Alves Ferreira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF 031.556.734-19 e da cédula de Identidade 5.956.976 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Altino, 61, Boa Vista, Garanhuns, Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, EXCEPCIONAIS E FORMULA INFANTIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, o qual integra este acordo independente de transcrição.

§ 1º - O objeto deste Contrato deverá ser entregue parceladamente pela contratada por sua conta, risco e expensas, diretamente no Setor de Compras, situado na Praça dos Três Poderes, n.º 141, Centro, Petrolândia/PE.

§ 2º - O objeto deste contrato deverá ter a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contada a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

§ 3º - Nas condições de garantia deverá estar incluído a substituição do objeto, dentro do período de 10 (dez) dias após a entrega, caso apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade dos rótulos e prazos de validade atualizadas.

§ 4º - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto deste contrato será até **28 (vinte e oito) de abril de 2021**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega dos medicamentos solicitados será de **até 05 (dez) dias uteis**, contado da solicitação pelo Setor de Compras, através da Nota de Empenho. Os mesmos somente serão recebidos pelo

*Dispensa de Licitação nº 010/2021 – Processo Administrativo n 012/2021.*





almoxarifado se entregues na sua totalidade conforme discriminação da Nota de Empenho. **Em hipótese alguma será aceito entrega parcial ou em desacordo com o especificado na Nota de Empenho.**

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar os medicamentos que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação deste contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos objetos com as especificações exigidas no contrato;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos objetos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de garantia do objeto licitado.

§ 2º - A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor R\$ 477.861,24 (quatrocentos e setenta sete mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º – O Município de Petrolândia efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no Setor de Compras, situado na Praça dos Três Poderes, n.º 141, no prédio sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade.

§ 2º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

##### Sec. de Saúde

##### Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2041 – Manutenção dos Programas de Saúde – PAB/PAB variável.

10.303.0004.2063 – Programa de assistência farmacêutica e insumos

10.302.0004.2033 – Manutenção do HOMUPE – Hospital Municipal de Petrolândia.

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os medicamentos, rigorosamente de acordo com a especificação constante no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

**Dispensa de Licitação nº 010/2021 – Processo Administrativo nº 012/2021.**





II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Petrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à(s) Contratada(s) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Petrolândia de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Dispensa de Licitação nº 010/2021 – Processo Administrativo nº 012/2021.**





A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia (PE), 28/01/2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**  
**FABIANO JAQUES MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**EMPRESA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_





## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 011/2021.**  
**Origem: Prefeitura Municipal de Petrolândia – PE.**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2021.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, EXCEPCIONAIS E FORMULA INFANTIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

**Contratada:**

**Razão Social: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.368.706/0001-34,** localizado na Rodovia BR 423, Nº 32, quadra C, LOTE 02 D, BAIRRO Heliópolis, Garanhuns, Estado de Pernambuco.

**valor global: R\$ 477.861,24** (quatrocentos e setenta sete mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**Vigência: Cláusula Terceira** - O presente contrato passará a vigorar da data de sua assinatura, por período de 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviço.

Petrolândia, 28 de janeiro de 2021.

---

**Fabiano Jaques Marques**  
**Prefeito Municipal**

